



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

LEI Nº 751/94.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1.995, compreendendo:

- I - Orientação para o Orçamento Anual do Município, inclusive para a concessão de créditos adicionais;
- II - Disposições sobre alterações na legislação tributária.

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

#### SEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1.995.

Art. 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas de acordo com os preços vigentes em maio de 1.994.

Parágrafo 1º - A receita estimada e a despesa fixada prevista no projeto de Lei Orçamentária serão atualizadas para preços de janeiro de 1.995, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, no período compreendido entre os meses de maio a dezembro de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

1.994, incluindo o INPC do mês anterior ao período, ou seja o do mês de abril de 1.994.

Parágrafo 2º - Os valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão ser corrigidos mensalmente, durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observarão em seu conjunto os objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1.995, devendo obedecer as prioridades definidas na Lei Orçamentária em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 6º - Na programação de Investimentos da Administração Municipal, serão observadas as seguintes regras:

I - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, relevante interesse público;

II - Não poderão ser programadas novos projetos que não constem nesta Lei.

Art. 7º - As receitas próprias do Município, somente poderão ser programadas para atender despesas de Investimentos e Inversões financeiras depois de atender integralmente suas necessidades de custeio administrativo e operacional, inclusive pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de juros, encargos e amortização de dívida, se for o caso.

Art. 8º - O Orçamento Anual obedecerá a Estrutura Organizacional da Prefeitura existente, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Os órgãos da administração indireta apresentarão seus Orçamentos na mesma data exigida para apresentação do Orçamento da administração direta ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As despesas de custeio com pessoal e encargos sociais terão como limite máximo o que estabelece o Art. 38, do



ADCT da Constituição Federal, e serão calculados com base nos vencimentos, gratificações e demais vantagens, inclusive as de natureza pessoal, vigentes no mês de maio de 1.994.

Art. 10º - As demais vantagens serão calculadas tomando - se como base de cálculo as despesas do exercício de 1.993, corrigidas à preços vigentes em maio de 1.994.

#### SEÇÃO II

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, sendo observado as diretrizes específicas de que trata' este capítulo.

Art. 12 - Na fixação das despesas, serão observadas as diretrizes constantes no ANEXO I, parte integrante desta Lei, res salvando que o anexo abrange apenas as prioridades, não esgotando o elenco de ações desenvolvidas pelas unidades e portanto, não re presentando restrição àquelas não relacionadas.

#### SEÇÃO III

##### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações e autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 15 - As receitas compreenderão os de recursos oriundos da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, de transferências da União e do Estado, de recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram o Orçamento, e de contribuições sociais dos trabalhadores e empregados sobre a folha de vencimentos e salários.



ESTADO DO CEARÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 16 - Na fixação das despesas com a ação da expansão da seguridade social deverá ser observado o disposto nos artigos 9º e 10º desta Lei, bem como as diretrizes constantes no anexo II, parte integrante desta Lei, ressalvando que estão contempladas apenas as prioridades, não representando portanto, restrição às ações não contempladas.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) meses após a vigência desta Lei, projetos de Leis dispostos sobre as alterações da legislação tributária do Município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - Adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vem sendo processadas no contexto da economia nacional.

III - Continuar o processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As operações de crédito por antecipação de receita se contraídas pelo Município, serão obrigatoriamente e na sua totalidade, liquidadas até o último dia útil do mês de Janeiro do exercício financeiro subsequente.

Art. 19 - Na ausência do Plano Plurianual de Investimentos, os projetos compatíveis com os definidos nos anexos I e II desta Lei, serão considerados proprietários para efeito de cumprimento das normas fixadas na Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO CEARÁ

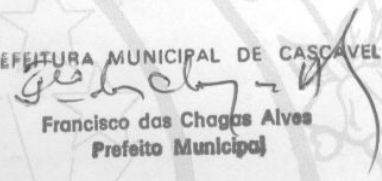
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**ANO I - ADM. DR. CHAGAS ALVES E THADEU QUEIROZ  
TRABALHANDO COM PARTICIPAÇÃO

Art. 20 - O Poder Executivo, observadas as necessidades e circunstâncias do momento, associados à capacidade do erário público e, havendo recursos disponíveis, poderá suplementar as dotações orçamentárias de atividades e projetos, até o limite da diferença positiva acumulada mês a mês, entre a receita prevista e a arrecadada, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel-Ce., aos 31 dias do mês de maio de 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

  
Francisco dos Chagas Alves  
Prefeito Municipal

CASCAVEL-CE

## A N E X O I

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL EXERCÍCIO 1995

#### FUNÇÃO 01 - LEGISLATIVA

ORGANIZAR E EXECUTAR OS TRABALHOS LEGISLATIVOS VOLTADOS AO INTERESSE DA POPULAÇÃO.

ORGANIZAR E EXECUTAR FISCALIZAÇÃO SOBRE AS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA.

#### FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESENVOLVER UMA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTRIBUINDO PARA A GERAÇÃO DE MUDANÇAS QUALITATIVAS.

COORDENAR A ELABORAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DOS ORÇAMENTOS ANUAIS, BEM COMO INFORMATIZAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, REALIZAR ATUALIZAÇÕES E REVISÕES ORÇAMENTÁRIAS, PUBLICAR RELATÓRIOS MENSAIS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REALIZAR ESTUDOS DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO A RESPEITO DA SITUAÇÃO DE DESEMPENHO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DAS CONDIÇÕES SOCIAIS.

MAXIMIZAR AS RECEITAS MUNICIPAIS E OBTER EFICAZ GERENCIAMENTO DO FLUXO DE RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO, DAS AÇÕES DE CONTROLE E EXECUÇÃO DOS SISTEMAS FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO E DO CONTROLE INTERNO, UTILIZANDO AO MÁXIMO OS RECURSOS DA INFORMÁTICA, O APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E PROVIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS.

DOTAR O MUNICÍPIO DE UM SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS E TODOS OS SEUS SUBSISTEMAS DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO. GARANTIR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E A POPULAÇÃO COM VISTAS À TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PROSSEGUIR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS.

#### FUNÇÃO 04 - AGRICULTURA

AUXILIAR NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA DENTRO DA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE DO MUNICÍPIO, DANDO MELHORES CONDIÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DO HOMEM DO CAMPO NO MEIO RURAL.

FISCALIZAR O TRÂNSITO MUNICIPAL DE ANIMAIS E O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

DESENVOLVER AÇÕES NO SENTIDO DE CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS E MERCADORIAS ATRAVÉS DOS MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

AMPLIAR, MODERNIZAR E RACIONALIZAR O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS QUANTO A SEUS ASPECTOS HIGIÊNICOS, SANITÁRIOS E A QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO PARA A COMERCIALIZAÇÃO.

APOIAR O PEQUENO AGRICULTOR COM A IMPLANTAÇÃO DE ACUDES E BARRAGENS EM REGIME DE SERVIDÃO PÚBLICA, DESENVOLVENDO PEQUENOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO, COM O APROVEITAMENTO DE BARRAGENS, CANAIS, PASSAGENS MOLHADAS, POÇOS PROFUNDOS E DO TIPO AMAZONAS COM O OBJETIVO DE AUMENTAR A PRODUÇÃO E A PRODUTIVIDADE CRIANDO UMA INFRA-ESTRUTURA CONTRA AS SECAS.

#### FUNÇÃO 05 - COMUNICAÇÕES

ASSISTIR COM O APOIO DAS TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ LTDA - TELE-CEARÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE MONOCANAIS TELEFÔNICOS DOS DISTRITOS, LUGAREJOS E SÍTIOS NO MUNICÍPIO.

PROPICIAR O ATENDIMENTO TELEFÔNICO URBANO DE VILAS, ATRAVÉS DE SISTEMAS PRÓPRIOS DE CANAIS LOCAIS.

#### FUNÇÃO 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ALISTAMENTO MILITAR DE FORMA RÁPIDA E EFICIENTE.

MANTER AS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL E ATENDER AS ATIVIDADES RESIDENTES EM ÁREAS DE CALAMIDADE.

MANTER CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL À PRESERVAÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA.

#### FUNÇÃO 08 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

DESENVOLVER O ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO, INCLUINDO O ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS, O PRÉ-ESCOLAR E A EDUCAÇÃO ESPECIAL, ESTE APOIO COMPREENDE TAMBÉM À DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, DE LIVROS DIDÁTICOS E DO MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO.

QUALIFICAR E INCENTIVAR OS PROFESSORES EM TODAS AS ÁREAS, ATRAVÉS DA MELHORIA NA REMUNERAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO.

CONSTRUIR, RECUPERAR E/OU MANTER AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO SENTIDO DE AUMENTAR O NÍVEL DE ATENDIMENTO E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS NESTAS ÁREAS.

FORMAR E ESTIMULAR PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESPORTES, CAPACITANDO-OS A UM MELHOR ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS.

PROPORCIONAR AS CRIANÇAS DE 0 À 6 ANOS, ATENDIMENTO DE SUAS NECESSIDADES BÁSICAS, ATRAVÉS DA MANUTENÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES CONVENCIONAIS, CRECHES LARES E LARES SUBSTITUTOS, AMPLIANDO O ATENDIMENTO À CRIANÇAS NO PROGRAMA DE CRECHES COMUNITÁRIAS.

CONTINUAR A CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E REEQUIPAMENTO DE UNIDADES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM A APLICAÇÃO DO ACERVO DE LIVROS PARA O SISTEMA DE BIBLIOTECAS ESCOLARES.

#### FUNÇÃO 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

PROMOVER O INTEGRAL APROVEITAMENTO DOS RECURSOS DE ÁGUA E SOLO.

IMPLANTAR E OPERACIONALIZAR, EM CONVENIO COM O ESTADO, OS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO DE PEQUENO E MÉDIO PORTE DO MUNICÍPIO, BENEFICIANDO AS FAMÍLIAS RURAIS.

OTIMIZAR O DESEMPENHO DA AGRICULTURA IRRIGADA, CAPACITANDO TÉCNICOS E TREINANDO IRRIGANTES.

SUBSIDIAR EM CONVÊNIO COM OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO PARA O PEQUENO PRODUTOR, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E IRRIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CANAIS, DRENOS E POÇOS

AMPLIAR A CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO D'ÁGUA PARA ABASTECER AS COMUNIDADES RURAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, ABASTECIMENTO D'ÁGUA SIMPLIFICADO E DA RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AQUEDES.

IMPLANTAR E ACOMPANHAR NA MEDIDA DE SUA COMPETÊNCIA E CAPACIDADE O PROGRAMA MUNICIPAL DE IRRIGAÇÃO, BENEFICIANDO FAMÍLIAS RURAIS.

AMPLIAR COM A COLABORAÇÃO DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, AS REDES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA PERIFERIA DA CIDADE, VILAS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, ONDE PROPRIETÁRIAS BENEFÍCIO DIRETO ÀS COMUNIDADES.

#### FUNÇÃO 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

APOIAR O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, NA REALIZAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

DEFINIR DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO VISANDO AO DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO, ATRAVÉS DE AÇÕES ARTICULADAS NOS SETORES DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO-AMBIENTE.

TREINAR E APERFEIÇOAR SERVIDORES, PROMOVER ENCONTROS E DEBATES SOBRE QUESTÕES URBANAS.

ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ATRAVÉS DE AÇÕES QUE VISEM A LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADEQUADOS.

CONTINUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES, E RETAVILIZAÇÃO DE ÁREAS TRADICIONAIS DA CIDADE.

AMPLIAR A OFERTA HABITACIONAL NO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS NAS COMUNIDADES CARENTES COM A URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E PEQUENOS AGLOMERADOS RESIDENCIAIS.

CONTINUAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS.

cah  
PRESERVAR NA MEDIDA DO POSSÍVEL AS ÁREAS TRADICIONAIS DA CIDADE, CONSTRUINDO E RESTAURANDO PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, RESGUARDANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.

#### FUNÇÃO 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESENVOLVER ESTUDOS SISTEMÁTICOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO, IDENTIFICANDO OS NÍVEIS DE DESEMPREGO E SUB-EMPREGO ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PESQUISAS NO MUNICÍPIO E NA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO.

APOIAR TÉCNICA E FINANCEIRAMENTE PROGRAMAS VOLTADOS PARA A CRIAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

PROMOVER, APOIAR E PARTICIPAR DE EVENTOS, COM VISTA À DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS REGIONAIS, ABRINDO CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO E EXIBINDO INOVAÇÕES DOS SETORES PARTICIPANTES.

DIVULGAR AS ATIVIDADES E POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, COMO A PROMOÇÃO DE FEIRAS, VAQUEJADAS E OUTROS MEIOS ASSEMELHADOS AO INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E CULTURAL DA REGIÃO.

#### FUNÇÃO 16 - TRANSPORTE

AMPLIAR E MELHORAR AS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REFERIDAS VIAS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DIMINUIÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL.

RACIONALIZAR O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, PROPORCIONANDO AOS USUÁRIOS MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO ATRAVÉS DA RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

SECRETARIA DE OBRAS - LICEU TRADU QUEIROZ  
ESTABELECIDO COM PARTICIPAÇÃO

MODERNIZAR E APERFEIÇOAR O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS E DE CARGAS, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIAÁRIO, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TERMINAIS.